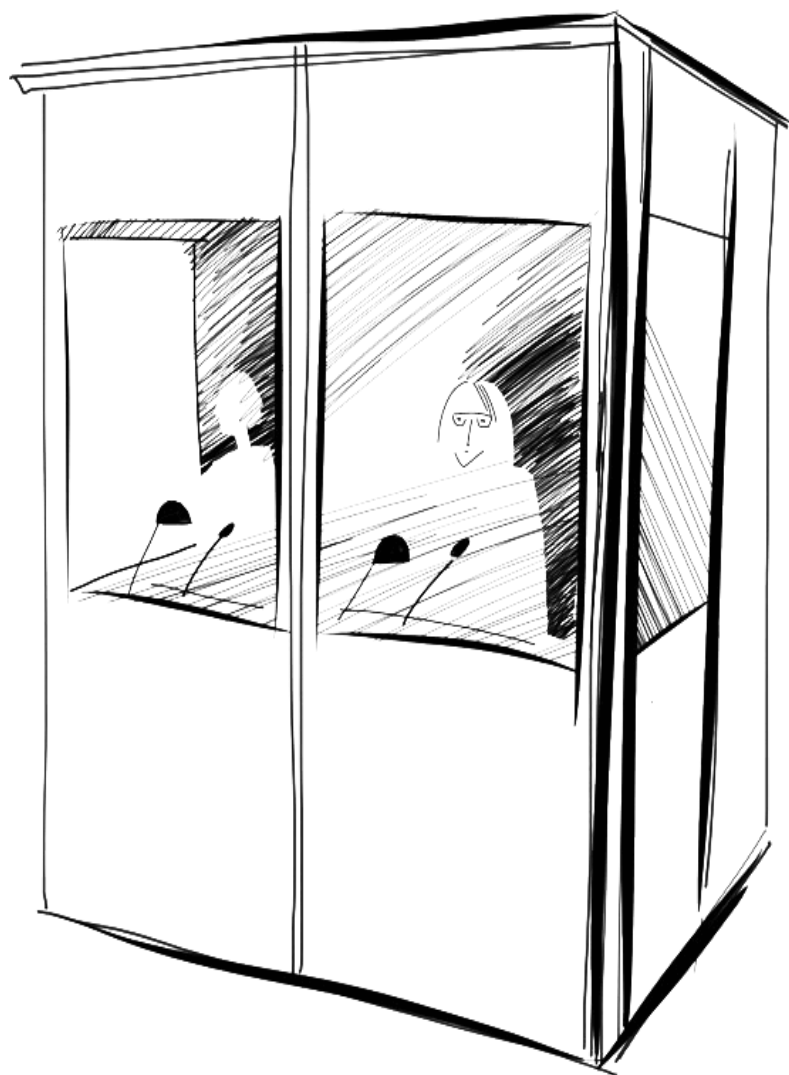


O TRABALHO DO INTÉRPRETE ONTEM, HOJE E AMANHÃ

Os desdobramentos da atual pandemia – COVID-19 – certamente tiveram grande impacto em nossas vidas e igualmente em vários campos de trabalho. Nós, tradutores, já acostumados ao trabalho solitário, seja em casa, seja no escritório, não notamos, por assim dizer, tantas mudanças. Continuamos sentados à frente do computador, trabalhando como sempre fizemos.

No entanto, tradutores que também têm uma atuação significativa na área de interpretação, em conferências, em juízo ou perante outras autoridades em atos ou eventos oficiais, certamente sentiram tal impacto mais profundamente.



BREVE HISTÓRICO

A figura do intérprete existe há milênios, no Egito antigo, na Grécia e nas regiões dominadas pelo Império Romano, na maioria das vezes ligada a atividades que envolviam administração pública, comércio, religião e exército.

Na Idade Média, intérpretes participavam nos mosteiros, concílios, sinagogas, em expedições comerciais, incursões militares e na diplomacia.

No século XVI, surge a necessidade de comunicação entre portugueses e indígenas no Brasil, o que se realizava com a intermediação dos chamados “línguas”, espécie de intérprete falante das línguas indígenas que atuavam também como agentes em várias situações durante o período da colonização. O processo de catequização também se valia de intérpretes religiosos, tendo usado até mesmo o recurso de encenação de peças teatrais, algumas escritas pelo próprio José de Anchieta, que soavam como interpretações simultâneas.

Em 1808, a família real portuguesa chegou ao Brasil e, após haver ordenado a abertura dos portos, Dom João VI edita um decreto criando a função de intérprete. Após a Independência do Brasil, em 1823, um decreto do Império do Brasil cria o cargo de “Tradutor Jurado da Praça e Intérprete da Nação”.

Com a criação do Registro do Comércio vinculado às secretarias dos Tribunais do Comércio, em 1850, são expedidos regulamentos para disciplinar questões processuais e os Tribunais do Comércio. Determina-se que documentos emitidos em países estrangeiros só sejam aceitos se a tradução for feita por intérprete público. Então, em 1851, ocorre a promulgação de regimentos para cuidar do ofício dos Intérpretes do Comércio – Decreto nº 863, de 17 de novembro de 1851.



Detalhe de “Fundação de São Vicente”, de Benedito Calixto, supostamente mostrando o trabalho de um intérprete na época.

Nas Conferências de Paz de Paris, realizadas em 1919 a fim de negociar as condições do Tratado de Versalhes e da criação da Liga das Nações (que, posteriormente, daria origem à ONU), com o uso real de duas línguas de trabalho – inglês e francês – surgem os primeiros intérpretes profissionais, na modalidade de interpretação consecutiva. Alguns anos depois, após pesquisas para buscar economia de tempo e mais agilidade, lançaram-se as bases da interpretação simultânea em algumas sessões da OIT (1926-1927). Por ocasião dos Julgamentos de Nuremberg, a interpretação simultânea ganha enorme visibilidade, então com quatro idiomas principais de trabalho – inglês, francês, russo e alemão – e ampla divulgação pela imprensa internacional.

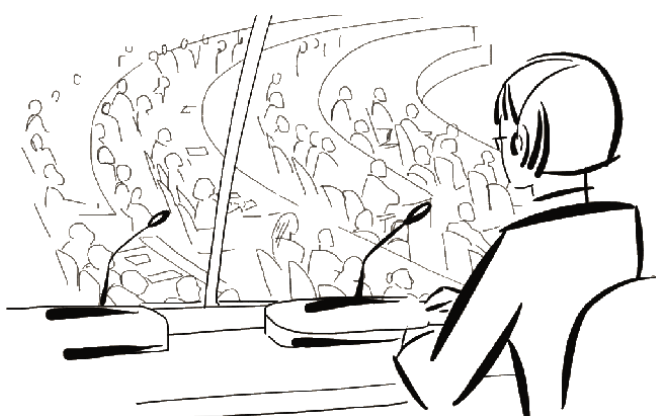
A seguir, com a formação da União Europeia, vários outros idiomas foram incorporados, com a consequente necessidade de contratação de intérpretes para esses outros idiomas.



No Brasil, a interpretação de conferências, na modalidade simultânea, teve início com um encontro internacional da Organização Panamericana de Saúde, realizado em 1948 no Rio de Janeiro.

Posteriormente, em 1954, houve outros eventos por ocasião das comemorações do Quarto Centenário da cidade de São Paulo. Entre as intérpretes participantes, estavam três das fundadoras

da **Associação Profissional de Intérpretes de Conferências – APIC** (1971), que congrega intérpretes de todo o Brasil, tendo como inspiração a **Associação Internacional de Intérpretes de Conferências – AIIC**, fundada em Paris em 1953 e hoje sediada em Genebra, Suíça.



O tradutor público e intérprete comercial, que muitas vezes atua também como intérprete de conferências, é requisitado no caso de determinados eventos oficiais, especialmente em audiências perante os tribunais brasileiros.

No sistema tradicional, o intérprete comparece em juízo fisicamente, ocupando o mesmo espaço que os demais participantes do processo: juiz, advogados, testemunhas etc.



Há tempos já se utiliza a modalidade de videoconferência como forma de atuação alternativa em casos específicos. Porém, com o advento da pandemia e a obrigatoriedade do distanciamento social, a interpretação a distância ganhou destaque, tornando-se a única solução possível.

Tudo isso traz novas implicações ao processo de interpretação. Questões administrativas, técnicas e também legais entram em discussão no caso das assim chamadas 'audiências virtuais'.



Nos Estados Unidos, os chamados “certified court interpreters” também vêm enfrentando dificuldades semelhantes. Há juízos em que são disponibilizadas salas especiais, em outros, o intérprete trabalha remotamente, podendo se conectar por meio das plataformas escolhidas/permitidas e/ou desenvolvidas pelos tribunais, nos sistemas de videoconferência - VTC (*video teleconferencing*) ou conferência telefônica TIP (*telephone interpreting program*), sendo algumas delas a Webex, ZipDX, Cisco Jabber, Zoom.gov (juízos federais).

Com a maior frequência da necessidade de prestação do serviço de interpretação remotamente, surge também a reivindicação por melhores condições de trabalho para o intérprete, com soluções permanentes capazes de garantir a infraestrutura necessária, bem como níveis de segurança e sigilo compatíveis.

Nas principais instituições da União Europeia – Comissão, Parlamento e Tribunal de Justiça – também houve uma drástica redução no número de eventos nos últimos meses, e, portanto, da demanda por serviços de interpretação.

Muitos contratos com os intérpretes independentes (também conhecidos como AIC – Agentes Intérpretes de Conferência) – cerca de 1.500 – foram cancelados, o que gerou protestos recentes. Desde 2016, é notório o interesse pela interpretação simultânea remota no âmbito da UE como uma alternativa ao modus operandi tradicional – presencial, o que deu origem ao desenvolvimento de um documento ISO especificamente voltado às plataformas de interpretação remota, sendo a segurança das transmissões e a proteção de dados algumas das questões principais.

No Tribunal, também foram adotados vários procedimentos de adaptação para a continuidade dos trabalhos, com o uso do método remoto, o mesmo recurso tendo sido adotado também nos tribunais dos vários países-membros.

NO BRASIL, A SITUAÇÃO NÃO É DIFERENTE...

Entre as muitas dificuldades encontradas para a realização de audiências em ambiente totalmente virtual, evitando assim a paralização de milhões de processos, pode-se citar o controle que deve ser exercido pelo juiz no procedimento, a incomunicabilidade das testemunhas, a vedação ao acesso antecipado ao depoimento da parte ou testemunha, etc. Surgem então questões legais intrinsecamente ligadas a questões técnicas, reforçando a necessidade de aprimoramento da infraestrutura.

A Plataforma Emergencial de Videoconferência (ou Cisco Webex) foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Portaria No. 61/2020, tendo sido disponibilizada para todos os juízos e tribunais superiores, com uso facultativo, i.e., não exclui a utilização de outras ferramentas com o mesmo objetivo. Algumas dessas outras plataformas incluem: Microsoft Teams, Zoom Meetings, Google Hangout Meet, Lifesize, Scriba (criado pelo TJRR), Sistema AUD (Justiça do Trabalho).

Normas de uso e procedimentos a serem seguidos quando da realização de audiências virtuais também foram objeto de determinação das autoridades nesse contexto.

Questões relativas a sigilo, segurança de dados, privacidade e confiabilidade do sistema são comuns a ambos os países.

Alguns colegas aqui de São Paulo têm participado de audiências nesta época e alguns têm prestado seus serviços em cartórios, neste último caso, na modalidade presencial, porém com adaptações.

Vejamos alguns relatos interessantes.





De uns quatro anos a esta parte, muitas audiências, sobretudo as de custódia, têm sido feitas por via eletrônica, através de um sistema de comunicação próprio do tribunal, não havendo assim a necessidade do intérprete se deslocar.



A Justiça Federal, em suas varas criminais localizadas em Guarulhos, tem utilizado o aplicativo Cisco Meeting, que pode ser acessado através de computador de mesa, notebook e celular. Em comparação com outros sistemas de teleconferência como Skype e Hangout não consigo apontar diferenças significativas. Os três oferecem facilidades na utilização e raramente apresentam problemas operacionais.

Nas audiências das varas criminais é possível notar uma distinção acentuada no andamento do trabalho de interpretação em relação às audiências presenciais. Por via eletrônica, sente-se um grande distanciamento nas sensações dos elementos envolvidos, seja no que tange ao Ministério Público, à Defesa e ao Julgador. Há atitudes mais frias e objetivas entre as partes, o que também se reflete no trabalho de interpretação. Além disso, por melhor que seja operacionalizado o trabalho eletronicamente, a audiência presencial acontece com mais fluidez, pois na audiência virtual sempre ocorre um atraso na transferência da voz.

Não há dados objetivos disponíveis a respeito, mas é de se supor que existe uma tendência de as sentenças proferidas a partir de julgamentos efetuados eletronicamente serem menos favoráveis aos réus.

Em razão de fatores econômicos e práticos, possivelmente haverá cada vez mais a utilização dos recursos eletrônicos nos tribunais, sobretudo no que se refere às audiências com estrangeiros.

***José Pereira Jr.,
Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma russo***

A minha experiência, em tempos de pandemia, mostrou que a interpretação em cartório se tornou bastante delicada no que se refere à saúde. O distanciamento praticamente não existe, uma vez que tive que ficar do lado da pessoa para quem estava interpretando. E a(s) pessoa(s) presente(s) à interpretação também ficaram próximas de mim.

Além disso, o uso obrigatório da máscara torna a interpretação mais difícil. Cheguei a perder o ar, em uma ocasião, mas respirei fundo e retomei a interpretação.

Tomei todos os cuidados necessários, mas consciente de que esses cuidados não eram os ideais.

O importante é que o trabalho foi feito e que os clientes foram atendidos.

Claudia Fleith,
Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês



UM NOVO AMBIENTE DE TRABALHO PARA UM MUNDO DIFERENTE:

ADAPTAÇÃO E INOVAÇÃO

A interpretação simultânea remota (em inglês, *RSI: remote simultaneous interpreting*) tem também suas várias situações diferentes nas quais somente uma das partes – orador / plateia / intérprete – está em local diferente, até situações em que todos estão atuando remotamente. Há a possibilidade de contato visual entre todos, ou não, a depender do sistema de comunicação utilizado.

A preocupação com boas condições de trabalho é também uma pauta atual dos intérpretes que estão atuando remotamente. A AIIC recomenda que o intérprete utilize um local apropriado e totalmente equipado – os chamados “hubs” – em vez de uma adaptação do escritório próprio ou da residência. Questões aparentemente simples, como fornecimento ininterrupto de energia e conexão à internet, bem como equipamentos confiáveis (computador, fones e microfones, controle de ruídos, etc.) se apresentam fundamentais para o desempenho do intérprete no sistema remoto. A comunicação com o intérprete parceiro, no caso de atuação de dois intérpretes, também

pode ser prejudicada, assim como a atuação de equipe técnica responsável por outros itens da infraestrutura física do evento.

Há intérpretes que consideram que a interpretação remota traz uma sobrecarga mental em virtude das características dessa modalidade.

Ainda no aspecto técnico, há discussões sobre os tipos de plataformas atualmente em uso nas mais diversas ocasiões. Dada a rapidez com que o mundo foi surpreendido pela pandemia, optou-se, num primeiro momento, pelas

plataformas mais comuns, utilizadas para comunicação remota, mas não concebidas *a priori* para o trabalho de interpretação. Algumas delas foram se adaptando com recursos novos agregados (*Add-Ons*) para facilitar o trabalho. Em seguida, muitos optaram por plataformas mais específicas, com os recursos necessários e diferenciados.

Novas circunstâncias trazem novos desafios e, conseqüentemente, novas soluções são desenvolvidas e aplicadas agora com espantosa rapidez.





PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO

Skype
Zoom
Webex
Google Meet
YouTube
Lifeseize
etc.

PLATAFORMAS ESPECÍFICAS PARA INTERPRETAÇÃO

Interprefy
Voiceboxer
Kudo
Olyusei
Interactio
Zoom.gov (EUA)
etc.

Em meio a tudo isso, restam ainda algumas perguntas a fazer.

Essa nova modalidade de interpretação - com uma parte ou todas as partes atuando remotamente, por meio das mais variadas plataformas - será apenas uma opção a mais, uma alternativa ao trabalho presencial em determinadas circunstâncias, ou vai se consolidar como um novo mercado em situações nas quais antes não era possível a interpretação devido aos custos, à logística, ou a outros fatores? Ou será mesmo a modalidade prevalente?

Só o futuro dirá. Como já estamos na segunda década do século XXI, o futuro é logo ali.



Fontes:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-79682016000300081
<https://legalcloud.com.br/plataformas-audiencias-virtuais/>
<https://legalcloud.com.br/como-sera-audiencia-virtual-tj/>
<https://www.conjur.com.br/2020-mai-12/direito-civil-atual-audiencia-instrucao-virtual-tempos-epidemia>
<https://www.aasp.org.br/noticias/tjsp-orientacoes-para-a-realizacao-de-audiencias-virtuais/>
https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/Portaria_8_1_.pdf
https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/SEI_TRF3_-_5601919_-_Portaria_Conjunta.pdf
https://www.trf3.jus.br/documentos/acom/banner/Resolucao PRES_5684963_1_.pdf
<https://blog.apportugal.com/pt/a-interpretacao-remota-entusiasmo-e-preocupacoes-da-uniao-europeia>
<https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-04/cp200046en.pdf>



Associação Profissional dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de São Paulo

Boletim Ipsis Litteris Edição junho/2020

R. Pará, 76 cj. 33 – Higienópolis
CEP 01243020 – São Paulo/SP
Tel.: 11 3159-3636 | 95552-7623
sedesecretaria@atpiesp.org.br
www.atpiesp.org.br

Coordenação editorial:
Ana Laranjinha
Design e editoração:
Lívia Cruz

Diretoria ATPIESP
Biênio 2019 - 2021

Presidente:	Antonio A. Dias Castro
Vice-Presidente:	Ana Claudia F. Pastore
1º Secretário:	José Pereira Junior
2ª Secretária:	Susanna Fongaro Levorin
1ª Tesoureira:	Helena Euthymios Szalis
2ª Tesoureira:	Heloisa H. Medeiros Ramos
Diretora Social:	Mônica F. de Mendonça
Vice-Diretora Social:	Ana Lucinda T. Laranjinha